

ORIENTAÇÃO CEN Nº 02/2026

Dispõe sobre a comunicação institucional da entidade e sobre a conduta dos ocupantes de cargo eletivo candidatos, até o encerramento da votação, nas Eleições Gerais 2026 do UNACON Sindical e da UNACON.

A **Comissão Eleitoral Nacional – CEN**, instituída pela Resolução CDS nº 01/2026, no uso das atribuições previstas nos arts. 38 e 39 do Regimento Interno, em especial os incisos XIV, XV e XVI e o § 1º do art. 39;

CONSIDERANDO que a Orientação CEN nº 01/2026 disciplina a conduta das chapas e candidaturas inscritas no período anterior ao início da propaganda eleitoral, cessando seus efeitos em 2 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 31 do Regimento Interno impõe a garantia de condições de igualdade entre as chapas concorrentes, especialmente quanto à divulgação de programa e propostas nos veículos de comunicação da entidade;

CONSIDERANDO que o art. 100, I, do Regimento Interno veda aos dirigentes e filiados solicitar, provocar ou sugerir publicidade que importe em propaganda pessoal, e que o art. 100, XXI, veda a utilização de recursos humanos, materiais, logísticos ou informações privilegiadas obtidos em razão do cargo;

CONSIDERANDO que o art. 98 do Regimento Interno define como objeto da publicidade institucional os atos e decisões tomados pelos representantes sindicais, e que o anúncio, pela estrutura da entidade, de propósitos atribuíveis à gestão em exercício para período posterior ao seu mandato, quando revestido de caráter promocional ou associado a dirigente candidato, pode configurar as condutas vedadas pelo art. 100, I e XXI;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 1º, do Regimento Interno autoriza a CEN a aplicar, supletiva e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e as resoluções e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 90 do Regimento Interno veda alterações do regulamento com o processo eleitoral em andamento, razão pela qual o presente ato tem natureza exclusivamente interpretativa e orientadora, não inovando na ordem regimental;

RESOLVE expedir a seguinte Orientação:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DO PERÍODO

Art. 1º Esta Orientação estabelece parâmetros objetivos aplicáveis à comunicação institucional do UNACON Sindical e da UNACON e à conduta dos ocupantes de cargo eletivo que integrem chapa ou candidatura inscrita, no período compreendido entre a publicação desta Orientação e o encerramento da votação, prevista para os dias 17 e 18 de novembro de 2026, nos termos do Calendário Eleitoral 2026.

Parágrafo único. O início da propaganda eleitoral livre, em 3 de outubro de 2026 (art. 49, § 2º, do Regimento Interno), não altera os deveres desta Orientação, que se dirigem à entidade e a seus dirigentes, e não às chapas concorrentes.

Art. 2º Os parâmetros desta Orientação decorrem da aplicação supletiva e subsidiária autorizada pelo art. 39, § 1º, do Regimento Interno, e não criam hipóteses de inelegibilidade, sanção ou prazo não previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno ou no Calendário Eleitoral 2026.

Art. 3º Esta Orientação não regula os espaços de comunicação criados e mantidos por filiados, nem a comunicação própria das chapas, disciplinada pela Orientação CEN nº 01/2026 e, a partir de 3 de outubro de 2026, pelo art. 49, § 2º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. As vedações do art. 5º da Orientação CEN nº 01/2026, por reproduzirem disposições do Regimento Interno e do Código de Ética, permanecem aplicáveis às chapas até o encerramento da votação, ainda que cessados os demais efeitos daquele ato.

CAPÍTULO II — DOS OCUPANTES DE CARGO ELETIVO CANDIDATOS

Art. 4º Os ocupantes de cargo eletivo no UNACON Sindical e na UNACON que integrem chapa ou candidatura inscrita permanecem no exercício regular de suas atribuições, observada a estrita separação entre ato de gestão e ato de campanha.

Art. 5º É vedado ao dirigente candidato:

I – utilizar a agenda institucional, inclusive deslocamentos, hospedagens e eventos custeados pela entidade na forma do art. 113 do Regimento Interno, como oportunidade de promoção de sua chapa ou candidatura;

II – determinar, solicitar ou sugerir a empregado da entidade a prática de ato de interesse de chapa;

III – acessar, extrair ou fazer utilizar, para fins eleitorais, a base cadastral de filiados ou qualquer relação de contatos mantida pela entidade, fora do procedimento do art. 49 do Regimento Interno e do art. 14 da Orientação CEN nº 01/2026; e

IV – converter reunião, assembleia, evento ou transmissão institucional em ato de chapa.

Art. 6º Ao dirigente candidato que administre grupo, lista ou comunidade institucional em aplicativo de mensagem cabe assegurar tratamento isonômico, abstendo-se de nele veicular ou autorizar conteúdo de qualquer chapa.

CAPÍTULO III — DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA ENTIDADE

Art. 7º A atividade sindical não se suspende em razão do processo eleitoral, prosseguindo regularmente a comunicação institucional do UNACON Sindical e da UNACON, à qual é permitida, até o encerramento da votação, a divulgação de:

I – matérias sobre negociação e campanha salarial, reestruturação da carreira, atos normativos e decisões judiciais e administrativas de interesse da categoria;

II – editais, convocações, avisos, atas, resoluções e demais atos de natureza institucional;

III – prestação de contas, relatórios de gestão e informações orçamentárias e financeiras, na forma e no prazo exigidos pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno;

IV – agenda de assembleias, reuniões, cursos, seminários e demais eventos da entidade;

V – notas técnicas, pareceres, manifestações e posicionamentos institucionais sobre temas da carreira e do serviço público;

VI – informações sobre serviços, convênios, benefícios e atendimento aos filiados.

Art. 8º É vedado, na comunicação institucional da entidade, até o encerramento da votação:

I – mencionar a condição de candidato de qualquer dirigente, a chapa que integra, sua denominação ou lema;

II – exaltar qualidades pessoais de dirigente candidato;

III – mencionar nominalmente dirigente candidato, exibir sua imagem ou reproduzir suas declarações em comunicação institucional de modo apto a conferir promoção pessoal, destaque individual ou associação eleitoral a atos, resultados ou iniciativas da entidade;

IV – produzir ou divulgar balanço de gestão, retrospectiva de mandato ou peça de teor equivalente;

V – anunciar planos, metas, projetos, convênios, benefícios, programas ou entregas atribuíveis à gestão em exercício cuja execução se projete, total ou parcialmente, para período posterior ao término do mandato em curso;

VI – veicular conteúdo de chapa, ressalvado o espaço igualitário de que trata o art. 12; e

VII – veicular conteúdo que sugira endosso da entidade a qualquer chapa ou candidatura.

§ 1º As vedações deste artigo aplicam-se **independentemente da prática adotada em períodos anteriores**, não constituindo justificativa a existência de conduta equivalente antes da publicação desta Orientação.

§ 2º Não incide o inciso III sobre a menção nominal decorrente de exigência legal, estatutária ou regimental, notadamente a subscrição de editais, convocações, atas, resoluções e peças de prestação de contas.

§ 3º Nas peças de comunicação institucional, os atos, decisões e posicionamentos da entidade serão referidos ao órgão de que emanaram, sem identificação nominal dos dirigentes que deles participaram.

§ 4º A prestação de contas e os relatórios de gestão exigidos pelo Estatuto Social ou pelo Regimento Interno são divulgados normalmente, na forma e no prazo neles previstos, observado o inciso III.

§ 5º Na aferição do inciso V serão considerados, entre outros elementos, o emprego de formulações de continuidade ou projeção associadas à gestão em exercício e a vinculação do anúncio a dirigente candidato.

§ 6º O inciso V não alcança a divulgação objetiva do andamento de negociações, de processos judiciais e administrativos, de atos submetidos a órgãos deliberativos e dos serviços, convênios e benefícios já vigentes, observados os incisos I a IV e os §§ 3º e 5º.

Art. 9º Até o encerramento da votação é **vedada a remessa física de peça de comunicação institucional** aos filiados.

§ 1º A vedação não alcança as peças de natureza obrigatória ou vinculada, tais como editais, convocações, atas e atos cuja divulgação decorra do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Calendário Eleitoral 2026 ou de decisão de órgão deliberativo.

§ 2º A remessa admitida na forma do § 1º não afasta a incidência do art. 8º sobre o conteúdo da peça.

Art. 10. O art. 8º alcança a veiculação praticada durante a vigência desta Orientação, ainda que o conteúdo tenha sido produzido ou publicado anteriormente.

Parágrafo único. O conteúdo anterior mantido no acervo, sem destaque e sem reaproveitamento, não enseja notificação na forma do art. 14, sem prejuízo do disposto nos arts. 100 e 103 do Regimento Interno.

Art. 11. A CEN, quando provocada, procederá à revisão do conteúdo em destaque, em veiculação contínua ou objeto de reaproveitamento nos canais oficiais de comunicação da entidade, podendo recomendar a adequação do material, a retirada de seu destaque ou a cessação da veiculação, fixando prazo para atendimento e preservada a permanência do acervo no sítio.

Parágrafo único. O resultado da revisão e as recomendações formuladas serão registrados em ata.

CAPÍTULO IV — DO ESPAÇO IGUALITÁRIO

Art. 12. A CEN assegurará espaço igualitário no sítio oficial na internet para apresentação dos programas e propostas de todas as chapas concorrentes (art. 39, V, do Regimento Interno), e divulgará ao menos um informativo contemplando imparcialmente todas as chapas (art. 49, § 1º, do Regimento Interno).

§ 1º O espaço será aberto em 5 de outubro de 2026, primeiro dia útil seguinte ao início da propaganda eleitoral livre (art. 49, § 2º, do Regimento Interno), e permanecerá disponível até o encerramento da votação.

§ 2º O material poderá ser encaminhado desde a publicação desta Orientação até 9 de novembro de 2026, e aquele recebido após 5 de outubro de 2026 será publicado em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, e, em qualquer hipótese, até 12 de novembro de 2026.

§ 3º Cada chapa será apresentada mediante:

I – sua denominação e composição;

II – até 2 (dois) endereços eletrônicos de canais próprios, por ela indicados; e

III – um arquivo em formato PDF contendo seu programa e propostas.

§ 4º O espaço observará posição, tipografia, dimensões e apresentação idênticas para todas as chapas, dispostas na ordem alfabética de suas denominações.

§ 5º O material será publicado **como recebido**, não competindo à CEN revisar, editar, aprovar ou recusar seu conteúdo, cuja responsabilidade é exclusiva dos integrantes de cada chapa (art. 49, § 2º, do Regimento Interno).

§ 6º Os endereços de que tratam o § 3º, II remetem a canais próprios da chapa, cujo conteúdo não é revisado nem monitorado pela CEN.

§ 7º A chapa poderá substituir o arquivo e os endereços até 2 (duas) vezes, até o encerramento do prazo de envio, vedada alteração posterior.

§ 8º As especificações operacionais constam do **ANEXO I**.

CAPÍTULO V — DAS CONSULTAS, DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 13. As consultas sobre a aplicação desta Orientação serão formuladas por escrito à CEN, que as esclarecerá nos termos do art. 39, XV, do Regimento Interno.

Parágrafo único. As consultas e as respectivas respostas serão registradas em ata, de modo a assegurar tratamento uniforme a todas as chapas.

Art. 14. Verificada conduta incompatível com esta Orientação, a CEN poderá, no exercício das atribuições do art. 39, XIV, do Regimento Interno:

I – notificar o responsável para cessação imediata ou para que adeque sua conduta no prazo fixado pela CEN;

II – registrar o fato e a providência adotada em ata; e

III – encaminhar o caso ao Conselho de Ética, a quem compete originariamente a apuração e o julgamento das transgressões ao Código de Ética, nos termos dos arts. 100, 101 e 103 do Regimento Interno.

Art. 15. A CEN não detém, no Regimento Interno, competência para aplicar sanção em razão de propaganda irregular ou de uso indevido da comunicação institucional.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Orientação será publicada no sítio oficial na internet e comunicada individualmente a todas as chapas e candidaturas inscritas, à Diretoria Executiva Nacional e ao setor responsável pela comunicação da entidade.

Art. 17. Esta Orientação entra em vigor na data de sua assinatura e produz efeitos até o encerramento da votação, prevista para os dias 17 e 18 de novembro de 2026, ressalvadas as disposições que reproduzem vedações permanentes do Regimento Interno e do Código de Ética.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO CAETANO**
Data: 16/09/2026 10:16:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO CAETANO

Presidente da Comissão Eleitoral Nacional

Documento assinado digitalmente
 **DANYELE CARVALHO MEDEIROS**
Data: 16/09/2026 16:42:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANYELE CARVALHO MEDEIROS

Membro da Comissão Eleitoral Nacional

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE**
Data: 16/09/2026 17:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE

Membro da Comissão Eleitoral Nacional

ANEXO I — ESPECIFICAÇÕES DO ESPAÇO IGUALITÁRIO

Item	Especificação
Data de abertura do espaço	5 de outubro de 2026
Permanência	Até o encerramento da votação (17 e 18 de novembro de 2026)
Prazo final de envio	12 de novembro de 2026
Publicação do material recebido após a abertura	Em até 3 (três) dias úteis do recebimento e, em qualquer hipótese, até 12 de novembro de 2026
Endereço para envio	cen2026@unacon.org.br
Conteúdo por chapa	Denominação e composição; até 2 (dois) endereços eletrônicos; 1 (um) arquivo PDF
Formato do arquivo	PDF, sem formulários, scripts, áudio ou vídeo
Endereços eletrônicos por chapa	Até 2 (dois)
Ordem de apresentação	Ordem alfabética das denominações das chapas
Apresentação	Posição, tipografia, dimensões e apresentação idênticas para todas as chapas
Substituição de material	Até 2 (duas) vezes, até o prazo final de envio

ANEXO II — SITUAÇÕES CONCRETAS

Este Anexo tem caráter **exemplificativo e não exaustivo**, destinando-se a uniformizar as respostas da CEN às consultas de que trata o art. 13.

Situação	Enquadramento
Matéria no sítio oficial sobre a negociação salarial, atribuída à Diretoria e sem citar dirigentes	Permitido (arts. 7º, I, e 8º, § 3º)
Edital ou convocação subscritos pelo presidente, candidato à reeleição	Permitido (art. 8º, § 2º)
Entrevista do presidente, candidato à reeleição, sobre a negociação salarial com destaque individual.	Vedado (art. 8º, III)
Matéria institucional com balanço de gestão e fotografias de dirigentes candidatos	Vedado (art. 8º, III e IV)
Divulgação da prestação de contas no prazo estatutário, em formato habitual	Permitido (art. 7º, III, e art. 8º, § 4º)
Revista física da entidade enviada a todos os filiados antes da votação	Vedado (art. 9º)
Inserção de encarte de chapa em correspondência institucional da entidade	Vedado (art. 8º, VI)
Chapa que envia PDF de propostas para o espaço igualitário, com pedido de voto	Permitido; a CEN publica como recebido (art. 12, § 5º)
Nota assinada pela Diretoria Executiva manifestando apoio a chapa	Vedado (art. 8º, VII)
Uso de lista de transmissão institucional para convocar evento de chapa	Vedado (art. 8º, VI)
Dirigente candidato que determina ao setor de comunicação a produção de peça sobre si	Vedado (arts. 5º, II, e 8º, II e III)
Matéria no sítio anunciando o que a entidade fará após o término do mandato em curso	Vedado (art. 8º, V)